



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 11 de Fevereiro de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 239

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA	2
Gabinete do Prefeito	2
Atos do Gabinete do Prefeito	2
Lei	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do município de Pracinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pracinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <http://www.pracinha.sp.gov.br>. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
CNPJ: 67.662.007/0001-40
Av. Francisco Gimenès, 175 CEP 17.790-000
Telefone: (18) 3552-1141
Site: <https://pracinha.sp.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 11 de Fevereiro de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 239

Página 2 de 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

LEI

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL Nº 1032, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a alteração de referência na escala de vencimentos do emprego público de provimento em comissão de Diretor de turismo esporte e lazer”

O Sr. Laercio Biasi, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em 4ª sessão Extraordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica alterada a referência na escala de vencimentos do emprego público de provimento em comissão de Diretor de turismo esporte e lazer, conforme tabela em anexo:

Denominação	Lei Municipal cria cargo	Referência (atual)	Referência (nova)
Diretor de Turismo Esporte e Lazer	196/2001	Referência 13-A	Referência 18-A

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de fevereiro de 2026.

Pracinha/SP, 11 de fevereiro de 2026.

Laercio Biasi

Prefeito do Município de Pracinha/SP



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 11 de Fevereiro de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 239

Página 3 de 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL Nº1031, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a Política Municipal de Esporte, Recreação e Turismo, cria o Conselho Municipal de Esporte, Recreação e Turismo, institui o Fundo Municipal de Esporte, Recreação e Turismo e dá outras providências.”

O Sr. Laercio Biasi, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em 4ª sessão extraordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

CAPÍTULO I- DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE, RECREAÇÃO E TURISMO

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Esporte, Recreação e Turismo, bem como o Conselho Municipal de Esporte, Recreação e Turismo e o Fundo Municipal de Esporte, Recreação e Turismo, no âmbito do Município de Pracinha/SP.

Parágrafo único. A Política Municipal de Esporte, Recreação e Turismo tem como objetivo geral a realização de ações consistentes no fomento e incentivo às práticas esportivas, de lazer e às atividades turísticas, assegurando a efetivação do direito constitucional às práticas esportivas formais e não formais, ao acesso a espaços de lazer e à fruição de bens e serviços turísticos, bem como à criação de oportunidades de tempo e espaço para vivências lúdicas e culturais para todos os cidadãos residentes no Município, por meio de ações intersetoriais desenvolvidas pelo próprio Poder Público Municipal ou mediante integração com a sociedade, através de parcerias e convênios com órgãos e entidades governamentais e privadas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, adotam-se os conceitos, princípios, diretrizes e finalidades previstos na Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, e demais legislações aplicáveis.

§1º Consideram-se práticas desportivas formais aquelas reguladas por normas nacionais e internacionais e pelas regras das respectivas entidades de administração do desporto.

§2º Consideram-se práticas desportivas não formais aquelas caracterizadas pela liberdade lúdica de seus participantes, abrangendo atividades de recreação e lazer relacionadas às áreas da cultura, saúde, educação, assistência social, turismo, meio ambiente e trabalho.

Art. 3º O desporto manifesta-se, entre outras formas, como:

I - Desporto educacional, através dos sistemas de ensino e formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade e a hiper competitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 11 de Fevereiro de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 239

Página 4 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

II - Desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

III - Desporto de rendimento, praticado segundo normas e regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades em nível municipal, intermunicipal, regional e nacional, dentre outros.

IV - Desporto de formação, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição.

Art. 4º A Política Municipal de Esporte, Recreação e Turismo tem por finalidade estruturar instrumentos eficazes para a promoção contínua das práticas esportivas e de lazer, assegurando a democratização do acesso, a ampliação da infraestrutura e a qualificação dos recursos humanos.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, promover, entre outras, as seguintes ações:

- I – fornecimento ou doação de materiais esportivos e de lazer;
- II – concessão de auxílios financeiros a atletas ou equipes amadoras, mediante programas, editais ou regulamentos específicos, com critérios objetivos e pessoais;
- III – organização, realização ou apoio a eventos e competições esportivas;
- IV – criação de outras medidas de incentivo ao esporte e lazer.

Art. 6º A execução das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à existência de dotação orçamentária específica, compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá fornecer, mediante doação ou cessão de uso, materiais, bens e serviços destinados às atividades esportivas e de lazer, conforme regulamentação.

§1º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – materiais esportivos e de lazer: bolas, redes, uniformes, equipamentos, jogos recreativos e congêneres;
- II – bens: cessão de uso de espaços esportivos municipais;
- III – serviços: arbitragem, transporte, alimentação, hospedagem e taxas de inscrição, vinculados a programas oficiais do Município.

§2º É vedada a doação de materiais ou a concessão de benefícios a pessoas físicas que não estejam regularmente inscritas e participando de programas ou projetos oficiais do Município.

CAPÍTULO II- DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, RECREAÇÃO E TURISMO



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 11 de Fevereiro de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 239

Página 5 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

Art. 8º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte, Recreação e Turismo, órgão colegiado, permanente, de caráter consultivo, propositivo e fiscalizador, vinculado administrativamente ao órgão municipal responsável pelo esporte, recreação e turismo.

Art. 9º Compete ao Conselho:

- I – propor diretrizes para a Política Municipal de Esporte, Recreação e Turismo;
- II – colaborar na elaboração e acompanhamento do Plano Municipal de Esporte, Recreação e Turismo;
- III – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal;
- IV – incentivar a prática esportiva e de lazer em todas as faixas etárias;
- V – estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;
- VI – apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no município de Pracinha/SP, e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;
- VII – emitir pareceres e recomendações sobre matérias relacionadas à área.

Art. 10. O Conselho será composto por 12 (doze) membros, titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

- I – 06 representantes do Poder Público Municipal;
- II – 06 representantes da sociedade civil.

§1º A representação da sociedade civil poderá incluir entidades esportivas, profissionais da área, atletas ou representantes comunitários.

§2º Os membros serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Art. 12. A função de conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 13. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 04 (quatro) vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado.

Art. 14. O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

CAPÍTULO III- DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE, RECREAÇÃO E TURISMO

Art. 15. Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte, Recreação e Turismo, de natureza contábil e financeira, destinado ao financiamento das ações previstas nesta Lei.

Art. 16. Os recursos do Fundo serão aplicados em:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 11 de Fevereiro de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 239

Página 6 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

- I – programas e projetos esportivos, de recreação, lazer e turismo;
- II – apoio a atletas e equipes amadoras e a iniciativas de interesse turístico local, na forma da regulamentação;
- III – realização de eventos esportivos, recreativos e de interesse turístico;
- IV – manutenção, reforma e construção de espaços esportivos, de lazer e de infraestrutura turística de pequeno porte;
- V – capacitação de profissionais e voluntários das áreas de esporte, recreação, lazer e turismo.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo:

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – transferências de outros entes federativos;
- III – convênios, termos de cooperação e parcerias;
- IV – doações;
- V – receitas provenientes de eventos esportivos;
- VI – outras receitas legalmente destinadas.

§1º O Fundo ficará vinculado ao órgão municipal responsável pelo esporte, recreação e turismo.

§2º O gestor e ordenador das despesas será o Chefe do Poder Executivo.

§3º A fiscalização da aplicação dos recursos será exercida pelo Conselho Municipal de Esporte Recreação e Turismo.

CAPÍTULO IV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, ouvida previamente, de forma consultiva, a manifestação do Conselho Municipal.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 082, de 22 de setembro de 1998 e Lei nº 954, de 01 de julho de 2024.

Pracinha/SP, 11 de fevereiro de 2026.

Laercio Biasi
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 11 de Fevereiro de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 239

Página 7 de 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL Nº 1030 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de aumento no valor do Auxílio Alimentação dos Servidores Públicos Municipais.

O Sr. Laercio Biasi, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em 4ª sessão extraordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - Os servidores públicos municipais passarão a receber o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) referente ao auxílio alimentação, por dia efetivamente trabalhado, conforme regulamentação por parte do Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 359, de 12 de setembro de 2.005 e alterações posteriores.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Pracinha/SP, 11 de fevereiro de 2026.

Laercio Biasi
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 11 de Fevereiro de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 239

Página 8 de 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL N.º 1029 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e reajuste (ganho real) dos servidores da Prefeitura do Município de Pracinha/SP.”.

O Sr. Laercio Biasi, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em 4ª sessão extraordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º. Fica o poder executivo autorizado a conceder aos servidores da Prefeitura do Município de Pracinha, revisão geral anual, com base no IPCA acumulado de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, correspondente a 4,26%, a partir de 1º de fevereiro de 2026, conforme anexos I e II.

Artigo 2º. Fica o poder executivo autorizado a conceder aos servidores da Prefeitura do Município de Pracinha reajuste, ou seja, ganho real, correspondente a 1,74% a partir de 1º de fevereiro de 2026, conforme anexos I e II.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Nenhum servidor municipal receberá vencimento inferior ao valor correspondente ao salário mínimo vigente.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de fevereiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Pracinha/SP, 11 de fevereiro de 2026.

Laercio Biasi
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 11 de Fevereiro de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 239

Página 9 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

ANEXO I

Tabelas de referência salarial servidores

REFERÊNCIA/ GRAU	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 1.524,45	R\$ 1.593,05	R\$ 1.664,74	R\$ 1.739,65	R\$ 1.817,94	R\$ 1.899,74	R\$ 1.985,22
2	R\$ 1.526,96	R\$ 1.595,67	R\$ 1.667,49	R\$ 1.742,51	R\$ 1.820,94	R\$ 1.902,88	R\$ 1.988,51
3	R\$ 1.529,47	R\$ 1.598,31	R\$ 1.670,23	R\$ 1.745,39	R\$ 1.823,93	R\$ 1.906,01	R\$ 1.991,78
4	R\$ 1.532,00	R\$ 1.600,94	R\$ 1.672,98	R\$ 1.748,27	R\$ 1.826,93	R\$ 1.909,14	R\$ 1.995,06
5	R\$ 1.534,51	R\$ 1.603,56	R\$ 1.675,72	R\$ 1.751,13	R\$ 1.829,93	R\$ 1.912,29	R\$ 1.998,33
6	R\$ 1.537,03	R\$ 1.606,20	R\$ 1.678,48	R\$ 1.754,00	R\$ 1.832,94	R\$ 1.915,41	R\$ 2.001,62
7	R\$ 1.635,13	R\$ 1.708,73	R\$ 1.785,61	R\$ 1.865,96	R\$ 1.949,93	R\$ 2.037,67	R\$ 2.129,37
8	R\$ 1.647,72	R\$ 1.721,86	R\$ 1.799,34	R\$ 1.880,31	R\$ 1.964,93	R\$ 2.053,35	R\$ 2.145,75
9	R\$ 1.660,29	R\$ 1.735,01	R\$ 1.813,09	R\$ 1.894,65	R\$ 1.979,93	R\$ 2.069,04	R\$ 2.162,14
10	R\$ 1.672,87	R\$ 1.748,15	R\$ 1.826,81	R\$ 1.909,02	R\$ 1.994,92	R\$ 2.084,69	R\$ 2.178,51
11	R\$ 1.685,44	R\$ 1.761,29	R\$ 1.840,56	R\$ 1.923,37	R\$ 2.009,92	R\$ 2.100,38	R\$ 2.194,89
12	R\$ 1.698,02	R\$ 1.774,43	R\$ 1.854,29	R\$ 1.937,72	R\$ 2.024,92	R\$ 2.116,06	R\$ 2.211,27
13	R\$ 1.823,80	R\$ 1.905,87	R\$ 1.991,64	R\$ 2.081,27	R\$ 2.174,92	R\$ 2.272,80	R\$ 2.375,08
14	R\$ 2.201,14	R\$ 2.300,19	R\$ 2.403,71	R\$ 2.511,86	R\$ 2.624,90	R\$ 2.743,04	R\$ 2.866,46
15	R\$ 2.389,81	R\$ 2.497,36	R\$ 2.609,74	R\$ 2.727,17	R\$ 2.849,89	R\$ 2.978,14	R\$ 3.112,15
16	R\$ 2.452,70	R\$ 2.563,07	R\$ 2.678,42	R\$ 2.798,93	R\$ 2.924,89	R\$ 3.056,52	R\$ 3.194,06
17	R\$ 2.641,37	R\$ 2.760,24	R\$ 2.884,44	R\$ 3.014,25	R\$ 3.149,89	R\$ 3.291,63	R\$ 3.439,75
18	R\$ 2.892,93	R\$ 3.023,11	R\$ 3.159,15	R\$ 3.301,32	R\$ 3.449,88	R\$ 3.605,11	R\$ 3.767,35
19	R\$ 3.270,27	R\$ 3.417,43	R\$ 3.571,21	R\$ 3.731,91	R\$ 3.899,86	R\$ 4.075,35	R\$ 4.258,75
20	R\$ 3.396,05	R\$ 3.548,88	R\$ 3.708,57	R\$ 3.875,46	R\$ 4.049,86	R\$ 4.232,09	R\$ 4.422,54
21	R\$ 4.528,07	R\$ 4.731,83	R\$ 4.944,76	R\$ 5.167,27	R\$ 5.399,80	R\$ 5.642,78	R\$ 5.896,72
22	R\$ 6.037,42	R\$ 6.309,10	R\$ 6.593,02	R\$ 6.889,70	R\$ 7.199,73	R\$ 7.523,73	R\$ 7.862,29



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

Quarta-Feira, 11 de Fevereiro de 2026

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Diário Oficial - Ano I - Nº 239

Página 10 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

ANEX

O II

= TABELA I – CLASSES DE
DOCENTES =

Faixa/ Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
1	R\$ 3.088,33	R\$ 3.240,81	R\$ 3.404,86	R\$ 3.575,09	R\$ 3.753,83	R\$ 3.941,55	R\$ 4.138,60	R\$ 4.345,57	R\$ 4.562,82	R\$ 4.790,99
2	R\$ 2.826,43	R\$ 2.967,75	R\$ 3.116,14	R\$ 3.271,90	R\$ 3.435,54	R\$ 3.607,33	R\$ 3.787,66	R\$ 3.977,11	R\$ 4.175,91	R\$ 4.384,71
3	R\$ 3.261,24	R\$ 3.424,32	R\$ 3.595,53	R\$ 3.775,32	R\$ 3.964,09	R\$ 4.162,27	R\$ 4.370,41	R\$ 4.588,92	R\$ 4.818,36	R\$ 5.059,25
4	R\$ 1.711,55	R\$ 1.797,07	R\$ 1.886,93	R\$ 1.981,31	R\$ 2.080,35	R\$ 2.184,40	R\$ 2.293,62	R\$ 2.408,28	R\$ 2.528,70	R\$ 2.655,12

TABELA II – CLASSES DE SUPORTE
PEDAGÓGICO =

Faixa/ Nível

1	R\$ 3.775,94	R\$ 3.964,74	R\$ 4.162,98	R\$ 4.371,11	R\$ 4.589,67	R\$ 4.819,18	R\$ 5.060,13	R\$ 5.313,17	R\$ 5.578,79	R\$ 5.857,73
2	R\$ 5.492,66	R\$ 5.767,29	R\$ 6.055,63	R\$ 6.358,42	R\$ 6.676,36	R\$ 7.010,16	R\$ 7.360,66	R\$ 7.728,70	R\$ 8.115,16	R\$ 8.520,91
3	R\$ 5.950,38	R\$ 6.247,88	R\$ 6.560,27	R\$ 6.849,25	R\$ 7.232,73	R\$ 7.594,37	R\$ 7.974,06	R\$ 8.372,79	R\$ 8.791,41	R\$ 9.230,97

= TABELA III – CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO – EMPREGO
EM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA =

Faixa/ Nível

1	R\$ 3.088,33	R\$ 3.242,74	R\$ 3.404,86	R\$ 3.575,09	R\$ 3.753,83	R\$ 3.941,54	R\$ 4.138,60	R\$ 4.345,57	R\$ 4.562,82	R\$ 4.790,99
---	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

TABELA IV – CLASSE DE APOIO
PEDAGÓGICO

Faixa/ Nível

1	R\$ 5.492,66	R\$ 5.767,28	R\$ 6.055,63	R\$ 6.358,42	R\$ 6.676,36	R\$ 7.010,17	R\$ 7.360,66	R\$ 7.728,71	R\$ 8.115,16	R\$ 8.520,91
---	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 11 de Fevereiro de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 239

Página 11 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 11 de Fevereiro de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 239

Página 12 de 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL Nº 1028, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

“Que autoriza termo de colaboração no valor de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) a Santa Casa de Misericórdia de Adamantina na Providencia de Deus, e da outras providências.”

O Sr. Laercio Biasi, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em 4ª sessão extraordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros mediante Termo de Colaboração à **Santa Casa de Misericórdia de Adamantina na Providencia de Deus**, no exercício de 2.026, em R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

Artigo 2º - O Termo de Colaboração será celebrado para vigorar no prazo de até 12 (doze) meses.

Artigo 3º - O Termo de Colaboração poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou pela conveniência e interesse público.

Artigo 4º - As despesas para a execução do Termo de Colaboração correrão por conta de dotação constante no orçamento do exercício de 2026 da Manutenção do Setor da Saúde.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Pracinha/SP, 11 de fevereiro de 2026

Laércio Biasi
Prefeito do Município

Avenida Francisco Gimenes, 175 – Centro – CEP 17790-000
Fone/Fax (18) 3552-1141 – e-mail: prefeitura@pracinha.sp.gov.br
www.pracinha.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 11 de Fevereiro de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 239

Página 13 de 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL Nº 1027, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

“Que autoriza termo de colaboração no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) à A.P.A.E. (Associação de Pais e Amigos de Excepcionais) de Lucélia, e dá outras providências.”

O Sr. Laercio Biasi, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em 4ª sessão extraordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros mediante Termo de Colaboração a A.P.A.E. (Associação de Pais e Amigos de Excepcionais) de Lucélia, no exercício de 2.026, em **12.000,00 (doze mil reais)**.

Artigo 2º - O Termo de Colaboração será celebrado para vigorar no prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 3º - O Termo de Colaboração poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou pela conveniência e interesse público.

Artigo 4º - As despesas para a execução do Termo de Colaboração correrão por conta de dotação constante no orçamento do exercício de 2026 da Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Pracinha, 11 de fevereiro de 2026.

Laércio Biasi
Prefeito do Município